

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO PRIORITÁRIO DE PARCELA DO PRECATÓRIO DE
NATUREZA ALIMENTAR – ART.100 § 2º, CF**

EU, _____
(nome do titular), portador do RG nº. _____ e do CPF
nº. _____, telefone nº. _____,
residente à _____
credor do precatório nº _____, cujo devedor é
_____, Venho requerer o pagamento antecipado da parcela
prioritária de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, por motivo de:

() Maior de 60 anos de idade () Pessoa com doença grave () Pessoa com deficiência

DECLARO, sob pena de responsabilização penal e civil, que NÃO requeri, nem recebi, por mim ou por meu procurador, anteriormente a parcela prioritária cujo pagamento agora faço, e que NÃO houve cessão, oferta à penhora, conversão em RPV, restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório ou outra demanda versando sobre o mesmo objeto, que inviabilize o recebimento da parcela prioritária do crédito aqui requerida.

INFORMO, ainda, os meus dados bancários pessoais para recebimento do valor correspondente à prioridade legal, assim como do valor do crédito remanescente:

BANCO _____

AGÊNCIA _____

CONTA Nº _____ () Poupança / () Corrente

Obs: Não é aceita a Conta-salário, Conta-benefício nem Conta Fácil da CEF para fins de transferência de valores.

_____, ____ / ____ / ____.
(local) (dia/mês/ano)

(Assinatura do Credor Originário Requerente)

Obs.: juntar cópias dos documentos de identidade, CPF e comprovantes dos dados da conta bancária.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO PEDIDO PRIORITÁRIO

Nos PEDIDOS DE PRIORIDADE POR IDADE:

O requerente deve anexar, **obrigatoriamente**, em seu requerimento expresso assinado:

- a) cópia do documento de identidade expedido por órgão especial (RG);
- b) cópia da inscrição do credor requerente no CPF - cadastro nacional de pessoas físicas

Nos PEDIDOS DE PRIORIDADE POR DOENÇA GRAVE:

O requerente deve anexar, **obrigatoriamente**, em seu requerimento:

- a) cópia do documento de identidade expedido por órgão especial (RG);
- b) cópia da inscrição do credor requerente no CPF - cadastro nacional de pessoas físicas;
- c) se portador de DOENÇA GRAVE **DESCRITA** NO ART. 13, DA RESOLUÇÃO N. 115 DO CNJ¹ art. 6º, XIV, da Lei 7.713, de 22/12/1998 (*com a redação dada pela Lei n. 11.052/2004*): juntar **laudo recente (emitido nos últimos 12 (doze) meses), oficial, assinado por médico com especialidade para atestar a doença grave;**
- d) se portador de DOENÇA GRAVE **NÃO DESCRITA** NO ART. 13, DA RESOLUÇÃO N. 115, DO CNJ² (parágrafo único do art. 13, da Resolução n. 115 do CNJ): juntar **laudo médico oficial recente (emitido nos últimos 12 (doze) meses) atestando qual a doença grave.**

Obs.: **A juntada de laudo médico fora das especificações acarretará o indeferimento do pedido.**

Nos PEDIDOS DE PRIORIDADE POR DEFICIÊNCIA:

O requerente deve anexar, **obrigatoriamente**, em seu requerimento:

- a) cópia do documento de identidade expedido por órgão especial (RG);
- b) cópia da inscrição do credor requerente no CPF - cadastro nacional de pessoas físicas;
- c) laudo e/ou atestado médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 12 (doze) meses a contar do requerimento da prioridade, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

Obs.: **A juntada de laudo médico fora das especificações acarretará o indeferimento do pedido.**

1 Resolução CNJ nº 115/2010 do: Art. 13. Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das seguintes moléstias, indicadas no inciso XIV do artigo 6o da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004: a) tuberculose ativa; b) alienação mental; c) neoplasia maligna; d) cegueira; e) esclerose múltipla; f) hanseníase; g) paralisia irreversível e incapacitante; h) cardiopatia grave; i) doença de Parkinson; j) espondiloartrose anquilosante; l) nefropatia grave; m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); n) contaminação por radiação, o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); p) hepatopatia grave; k) moléstias profissionais.

2 Resolução CNJ nº 115/2010: Art. 13, parágrafo único: Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.